



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Resolução CEI 001/2020 de 20 de Abril de 2020

Publicada no DOE SC Nº 21.260 de 04 de Maio de 2020

Dispõe sobre as reuniões e plenárias do Conselho Estadual do Idoso SC no período de isolamento social pelo Covid-19.

Considerando a Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, onde o art. 3º determina a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária e o art. 4º que define que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão;

Considerando a Lei 10.073/1996, art. 2, onde determina que o Conselho Estadual do Idoso tem como competência para (II) propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso; (III) sugerir aos órgãos da administração pública estadual proposta orçamentária destinada à execução das políticas para a terceira idade e (VII) exercer outras competências estabelecidas no seu regimento interno;

Considerando o Decreto 1.831/1997, que determina o Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina, onde determina em seu art. 2º, II, propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso; e o art. 12. Que determina como competência da presidente do CEI/SC, para tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* da Plenária, ouvida a diretoria, conforme inciso X;

Considerando a Lei 11.436/2000, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, no art. 3º, I.o Estado, a sociedade e a família têm o dever de assegurar ao idoso o exercício pleno de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e articulando os setores públicos pela melhoria da qualidade de vida e III.o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

Considerando o Decreto Estadual 562/2020 que declara estado de calamidade pública em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso e tendo o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio:

O Conselho Estadual do Idoso RESOLVE “*ad referendum*” sobre a validade da realização de reuniões da Diretoria e Comissões Temáticas e Plenárias por meios virtuais, suspendendo parcialmente as determinações nos artigos 21 a 25 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso, desde que consideradas as seguintes questões:

Art. 1º Nas reuniões de Diretoria e Comissões Temáticas:

I. Os grupos poderão deliberar por meio de ferramentas de conversa de texto, tais como e-mail, whatsapp, telegrama, etc., a critério dos participantes;

II. As reuniões poderão ser realizadas em ferramenta *online* a ser definida pelos participantes, tais como: zoom, hangouts, go to meeting.

Parágrafo único: As deliberações deverão ser reduzidas a termo, sendo enviadas por e-mail para a secretaria executiva, como meio de formalização dos encaminhamentos.

Art. 2º Estão suspensas as plenárias presenciais dos meses de abril e maio, podendo ser substituídas por plenária *online*, a critério da Diretoria do Conselho.

I. Na realização das plenárias *online*, as formalidades serão mantidas, quais sejam: convocação, pauta, verificação de quórum, abertura e registro para votação e redação de ata;

II. Serão aceitas como justificativas de ausência a impossibilidade de acesso ao meio digital escolhido para a realização da plenária *online*, não contabilizando a ausência para o Conselheiro.

Parágrafo único: A Diretoria do CEI/SC poderá estender a suspensão das plenárias presenciais seguindo orientações dos órgãos de saúde, informando os Conselheiros previamente.

Art. 3º Para agilizar processos decisórios sobre pauta urgente, será encaminhado e-mail a todos os conselheiros, com a apresentação do tema, exposição de motivos e a posição da Diretoria, sendo a votação realizada da seguinte forma:

I. Os conselheiros receberão e-mail enviado pela Secretaria Executiva;

II. Os conselheiros deverão responder o e-mail, dentro do prazo determinado, votando nas opções “A favor”, “Contra” ou “Abstenção” ao pleito encaminhado.

III. Os votos serão computados e as decisões irão considerar o quórum mínimo da plenária, para aprovação ou reprovação;

IV. O voto por e-mail do Conselheiro suplente será válido na ausência do voto do Conselheiro Titular.

Art. 4º Cabe à Diretoria encaminhar e determinar ações necessárias que supram as necessidades de deliberação do Conselho Estadual, que não relacionadas nesta resolução, dando a devida publicidade das decisões e atos.

Art. 5º As reuniões e deliberações tomadas desde o princípio do isolamento social, determinado em Decreto Estadual, são consideradas válidas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

Ivani Fátima Arno Coradi
Presidente CEI/SC